



PREFEITURA DE

## CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 08 de setembro de 2025.

**OF. GAB/PMCC nº. 353/2025**

**Ao Excelentíssimo Senhor:**

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.**

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 06/2025: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 72, DE 06 DE JUNHO DE 2014, E DOS ANEXOS IV E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994, PARA EXTINGUIR OS CARGOS DE ENCARREGADO DE FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E DE COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E CRIAR O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – CC-2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

**VALBER DE VARGAS  
FERREIRA**

Assinado digitalmente por VALBER DE  
VARGAS FERREIRA  
DN: cn=VALBER DE VARGAS  
FERREIRA, c=BR,  
o=ICP-Brasil, ou=presencial,  
email=certificadomvncont@hotmail.com  
Data: 2025.09.09 11:20:30 -03'00'

**VALBER DE VARGAS FERREIRA**

Prefeito de Conceição do Castelo/ES



**Processo:** 10355/2025

**Tipo:** Projeto de Lei Complementar Executivo: 6/2025

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 09/09/2025 14:29:36

**Procedência:** Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal

**Assunto:** Altera dispositivos da Lei nº72, de 06 de junho de 2014, e dos anexos IV e V da Lei Complementar nº 02, de 30 de novembro de 1994, pra extinguir os cargos de Encarregado de Fábrica de Artefatos de Cimento e de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, e criar o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - CC2, e dá outras providências.





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 72, DE 06 DE JUNHO DE 2014, E DOS ANEXOS IV E V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994, PARA EXTINGUIR OS CARGOS DE *ENCARREGADO DE FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO* E DE *COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL*, E CRIAR O CARGO EM COMISSÃO DE *CHEFE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - CC-2*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica extinto o cargo em comissão, nível CC-3, de **Encarregado de Fábrica de Artefatos de Cimento**, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 2º** Fica extinto o cargo de função gratificada EFG-5, de **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil**, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 3º** Fica criado e incluído no Anexo IV da Lei Complementar nº 02/1994, o cargo em comissão **CC-2** de **Chefe da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**, mantidas as atribuições previstas na Lei nº 1.766/2015 e no Decreto nº 2.574/2015.





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 08 de setembro de 2025.



VALBER DE VARGAS FERREIRA

Prefeito Municipal





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2025

COLEDA CÂMARA,  
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover ajuste na estrutura administrativa municipal, extinguindo dois cargos atualmente previstos na legislação e criando um único cargo em comissão de **Chefe da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – CC-2**.

A medida tem como principal fundamento a **vantajosidade econômica** para o Município, uma vez que a substituição de dois cargos por apenas um resultará em redução de despesas com pessoal, sem prejuízo da eficiência da gestão pública. Ao contrário, o novo cargo concentra as atribuições pertinentes à Defesa Civil, conferindo maior clareza hierárquica, racionalidade administrativa e fortalecimento da atuação do setor.

Importa salientar que as atribuições do cargo a ser criado já se encontram definidas em normas municipais anteriores (Lei nº 1.766/2015 e Decreto nº 2.574/2015), não havendo necessidade de criação de novas funções, mas apenas de reorganização.

Dessa forma, ao mesmo tempo em que se moderniza a estrutura organizacional, garantindo maior eficiência administrativa, assegura-se também responsabilidade fiscal, com a redução de custos para os cofres públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ademais, a criação de tal cargo de chefia permitirá que o setor em questão possa vir a ser objeto de ampliação e de encorpar quando da reforma administrativa, vinculando posteriormente cargos de provimento efetivo sob a gestão e responsabilidade do mesmo, criando e organizando estrutura adequada para tanto.





CONCEIÇÃO DO CASTELO  
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Assim, confiando na sensibilidade e no compromisso desta Casa de Leis com a boa gestão do interesse público, submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei Complementar, certo de sua aprovação.

Conceição do Castelo – ES, 08 de setembro de 2025.

  
**VALBER DE VARGAS FERREIRA**

Prefeito Municipal

